



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 37.720.244/0001-59



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO	10
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	11
CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	12
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	14
CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	15
CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES	17
CAPÍTULO X - TAXAS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE	18
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES E COINVESTIMENTO	19
CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	20
CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	22
CAPÍTULO XIV - COMITÊ CONSULTIVO DE COTISTAS	23
CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	24
CAPÍTULO XVI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	30
CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	34
CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO	34
CAPÍTULO XIX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	36
CAPÍTULO XX – TRIBUTAÇÃO	37
CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO.....	38
CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	42
CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	43
CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	44
CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS	44
ANEXO I – EXEMPLOS DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE	47
ANEXO II – CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG	50



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Sem prejuízo de outros termos definidos neste Regulamento, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16 .
AFAC	significa Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significa ações, quotas, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão de determinadas sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, incluindo ativos de mesma natureza no exterior, nos termos da Instrução CVM 578.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	significa o Benchmark das Cotas A e o Benchmark das Cotas B, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
Benchmark das Cotas A e B	significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada integralização de Cotas, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o somatório dos valores em Reais utilizados pelos Cotistas para integralizar as Cotas Classe A e, se houver, Cotas Classe B, conforme exemplificado no Anexo I deste Regulamento.
Benchmark das Cotas C	significa 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores em Dólares utilizados pelos Cotistas INR para integralizar as Cotas Classe C, convertidos em Reais no momento de cada integralização, nos termos deste Regulamento, conforme exemplificado no Anexo I deste Regulamento.
Benchmark ASG	significa a nota mínima para obtenção da certificação dos ativos que compõe a Carteira do Fundo, conforme cálculo e critérios descritos no Anexo II deste Regulamento.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado previsto no inciso II do Artigo 50 .
Capital Integralizado	significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas no Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capital Investido	significa a soma dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos), a qual terá como base para cada Sociedade Investida o menor valor entre (a) o custo de aquisição do Ativo Alvo corrigido anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano e (b) o Valor Justo do Ativo Alvo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas.
Capital Subscrito Mínimo	significa o montante de Capital Subscrito equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais).
Carteira do Fundo	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Artigo 53 .
Classes	significa as Classes de Cotas A, B e C e emitidas na forma deste Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, conforme alterado.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coinvestimento	tem o significado previsto no Artigo 30 deste Regulamento.
Comitê Consultivo de Cotistas	tem o significado previsto no Capítulo XIV deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	significa o documento que formaliza o compromisso de investimento, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, ato, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Consulta Formal

tem o significado previsto no [Artigo 43](#).

Consulta Prévia

significa a consulta prévia a cada Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, enviada pela Administradora aos Veículos de Investimento, para definição, pelos investidores de tais Veículos de Investimento, da orientação de voto a ser exercido por tais Veículos de Investimento na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master, nos termos do [Artigo 46](#).

Contrato de Gestão

significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora, a Gestora e o Fundo, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.

Cotas

significa quaisquer cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas Classe A

significa as Cotas da Classe A de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas Classe B

significa as Cotas da Classe B emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas Classe C

significa as Cotas da Classe C de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotista do Grupo da Gestora

tem o significado previsto no [Parágrafo Único do Artigo 6](#).

Cotistas

significa, indistintamente, qualquer titular de Cotas.

Cotistas INR

tem o significado previsto no [inciso \(iii\) do Artigo 66](#).

Custo Unitário de Distribuição

tem o significado previsto no [Parágrafo Sexto do Artigo 50](#).

CVM

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo

significa a data em que o Fundo tenha atingido Capital Subscrito Mínimo e a Gestora decida iniciar as atividades do Fundo, conforme venha a informar à Administradora. A partir da Data de Início do Fundo, a Gestora poderá realizar Chamadas de Capital.

Data do Fechamento INR

significa a data em que os Investidores Não Residentes encerram a subscrição de Cotas Classe C de emissão do Fundo no âmbito da Primeira Emissão.

Data do Fechamento Final

significa a data fixada pela Gestora, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 24 (vinte e quatro) meses contados do registro da Oferta Restrita da Primeira Emissão na CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direito de Preferência	significa (i) no caso de Emissão Subsequente, o direito de cada Cotista subscrever novas Cotas a serem emitidas no âmbito da respectiva Emissão Subsequente em percentual equivalente ao percentual de Cotas devido pelo respectivo Cotista antes da respectiva Emissão Subsequente; e (ii) no caso de transferências diretas ou indiretas de Cotas e/ou do direitos de subscrição de Cotas, o direito de cada Cotista adquirir as Cotas e/ou direitos de subscrição de Cotas a serem transferidos em percentual equivalente ao percentual de Cotas devido pelo respectivo Cotistas antes da respectiva transferência de Cotas e/ou direitos de subscrição de Cotas.
Distribuição	tem o significado previsto no Artigo 21 .
Dólares ou “US\$”	significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.
Emissão Subsequente	tem o significado previsto no Artigo 50 .
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Fundo	significa o VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, conforme qualificado no Artigo 2º .
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 17 .
Impactos Socioambientais	tem o significado previsto no Artigo 38 .
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidor Âncora	significa todo e qualquer investidor que subscreva Cotas de qualquer Classe em montante igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) no Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Investidor Não Residente	significa os Investidores Profissionais que se qualificarem como investidores não residentes para os fins do inciso VIII do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Investidor Profissional	tem o significado previsto no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Investidor Qualificado	tem o significado previsto no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IOF	tem o significado previsto no <u>inciso (ii) do Artigo 65</u> .
IOF/Câmbio	tem o significado previsto no <u>inciso (ii) do Artigo 67</u> .
IOF/Títulos	tem o significado previsto no <u>inciso (ii) do Artigo 65</u> .
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	tem o significado previsto no <u>Parágrafo Segundo do Artigo 64</u> .
IRRF	tem o significado previsto no <u>Parágrafo Segundo do Artigo 64</u> .
JTF	tem o significado previsto no <u>inciso (iii) do Artigo 66</u> .
Justa Causa	significa, com relação à Gestora, a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários ou administração fiduciária; e (iv) a vacância de mais de 2 (dois) cargos da Equipe-Chave da Gestora após observado o procedimento previsto no <u>Parágrafo Segundo</u> até o <u>Parágrafo Quinto do Artigo 17</u> . Para fins de esclarecimento, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no <u>inciso (iii)</u> , será considerada uma decisão final e irreversível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei 11.312	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
Matérias Qualificadas Master	significa as matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (vii), (xvii), (xx) e (xxii) do <u>Artigo 39</u> deste Regulamento.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Oferta Restrita	significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, destinada à Investidores Profissionais.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado previsto no Artigo 49, Parágrafo Quarto .
Patrimônio Líquido	tem o significado previsto no Artigo 58 .
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, conforme estipulado no Artigo 15 .
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, conforme estipulado no Artigo 13 .
Política ASG	tem o significado previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 38 .
Política de Investimento	tem o significado previsto no Artigo 9 .
Prazo de Duração	tem o significado previsto no Artigo 4 .
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme descrita no Artigo 49 .
PTAX	significa a cotação média das operações feitas em uma moeda estrangeira, entre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com câmbio no país, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil.
Reais ou “R\$”	significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
Renúncia Motivada da Gestora	significa eventual renúncia da Gestora por uma das hipóteses elencadas no Artigo 35 .
Regulamento	significa este regulamento, seus anexos e quaisquer de suas alterações e complementações.
Sociedade Alvo	tem o significado previsto no Artigo 9 .



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser efetivamente adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Suplemento	significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual, após a Primeira Emissão, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de Cotas.
Taxa de Administração	tem o significado previsto no <u>Artigo 23</u> .
Taxa de Gestão	tem o significado previsto no <u>Artigo 22</u> .
Taxa de Performance	tem o significado previsto no <u>Artigo 25</u> .
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.
Veículo de Investimento dos Investidores Profissionais	significa o fundo de investimento eventualmente constituído com a finalidade de captar investimentos de Investidores Profissionais para realizar investimentos no Fundo.
Veículo de Investimento dos Investidores Qualificados	significa o fundo de investimento eventualmente constituído com a finalidade de captar investimentos de Investidores Qualificados para realizar investimentos no Fundo.
Veículo de Investimento	significa todo e qualquer Veículo de Investimento dos Investidores Profissionais e Veículo de Investimento dos Investidores Qualificados que subscreva Cotas. As cotas dos Veículos de Investimento poderão ser objeto de Oferta Restrita ou Oferta Pública.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus Anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e, (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIES-TRATÉGIA (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

Parágrafo Segundo. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e/ou Classe C, conforme descrito neste Regulamento. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e Classe C, por Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo único. Mediante deliberação da Gestora e dentro do limite do Capital Autorizado, ou mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser emitidas novas Cotas, de qualquer das Classes, nos termos do Artigo 50.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de início do Período de Investimento, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante orientação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Primeiro. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de o Fundo ser mantido em funcionamento nos termos deste Parágrafo Primeiro, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração que remunera a Administradora durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 1 (um) ano de despesas ordinárias, conforme comprovadamente necessário considerando estritamente as obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos do Parágrafo Primeiro acima, incluindo a Taxa de Administração que remunera a Administradora, sob pena de liquidação do Fundo com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do Fundo, eventuais valores provisionados nos termos deste Parágrafo que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 578.

Artigo 6º. Partes Relacionadas. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

Parágrafo Único. A Gestora, diretamente ou por meio de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao seu grupo econômico (“Cotista do Grupo da Gestora”), poderá manter 1% (um por cento) do Capital Subscrito, limitado ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 7º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio de investimentos nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos.

Artigo 8º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Benchmark e/ou Benchmark ASG não representam promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 9º. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo os Ativos Alvo de emissão de determinadas sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, a serem selecionadas pela Gestora que atuem, direta ou indiretamente, por meio de negócios e/ou projetos com impactos sociais e/ou ambientais nas áreas de educação, saúde, habitação, água e saneamento, energias renováveis, serviços financeiros e de tecnologia em todo o território nacional ou no exterior (“Sociedades Alvo” e “Política de Investimento”, respectivamente).

Artigo 10º. Limites e condições. A Política de Investimento observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira do Fundo: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas;
- II. Outros Ativos: o montante remanescente do Patrimônio Líquido não investido nos termos do item I acima poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. Investimento em Sociedades Limitadas: o Fundo poderá investir em quotas de emissão de Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas desde que observados os seguintes requisitos:
 - a) ter receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de Reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
 - b) não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.
- IV. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições das leis e normas aplicáveis, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578. Para os fins desse inciso IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
 - a) sede no exterior, exceto nos casos em tiver ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou
 - b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:
- a) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- VI. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que:
- a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento;
 - b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
 - c) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC;
- VII. Debêntures não conversíveis: o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso I do Artigo 9: (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quarto. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Quinto. O limite estabelecido no inciso I do Artigo 910º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput do Artigo 14 abaixo.

Artigo 11. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 12. Governança Corporativa das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas deverão observar as regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 13. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados do primeiro Dia Útil subsequente à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 20, inciso XIII e do Artigo 39, inciso XVII, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora ("Período de Investimento").

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado, e desde que tais investimentos:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I. sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- II. sejam realizados em Sociedades Investidas com o propósito de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle das Sociedades Investidas, conforme aplicável; ou
- III. sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas no âmbito de eventuais ofertas públicas (*IPO* ou *follow on*).

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro acima não excederão o Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos das Sociedades Investidas serão, deduzidos os encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, distribuídos aos Cotistas observado que, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, a Gestora poderá determinar a não distribuição de parte desse recurso aos Cotistas para a realização de futuros investimentos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º e Artigo 9º.

Artigo 14. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos das leis e normas aplicáveis, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva Oferta Pública, ou seja, 6 (seis) meses contados do encerramento;
- II. caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização do investimento; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso I do Artigo 9, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira do Fundo, no momento em que ocorrer;
- IV. caso o reenquadramento da Carteira do Fundo não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira do Fundo, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso IV acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar para que a Gestora realize seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 15. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas (“Período de Desinvestimento”).

Parágrafo Primeiro. Os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 4º e no Capítulo XVIII, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem, observado o disposto no Capítulo IX.

Parágrafo Segundo. Consideradas as oportunidades de mercado, a Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 16. Administradora. O Fundo é administrado pelo Modal Asset Management, sociedade limitada, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 2231-120,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada a realizar a atividade de administração de carteira de valores mobiliários através do Ofício nº 1120/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019 (“Administradora”).

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 17. Gestora. O Fundo é gerido pela VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.814.751/0001-03, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, cj. 13/14, São Paulo, SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº ato declaratório nº 10.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“Gestora”). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por 3 (três) profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 13, inciso XVIII, do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de saída ou substituição de até 2 (dois) membros da Equipe-Chave da Gestora dentro de um mesmo período de 2 (dois) anos, a Gestora (i) deverá comunicar aos Cotistas sobre esse fato, em até 10 (dez) dias contados da efetiva saída do segundo membro; e (ii) poderá (a) contratar novos membros para compor a Equipe-Chave ou (b) substituir tais pessoas por outros profissionais sêniores da Gestora que tenham a qualificação e experiência necessárias para continuar as atividades de gestão do Fundo, em qualquer caso independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de saída ou substituição de mais de 2 (dois) membros da Equipe-Chave da Gestora dentro de um mesmo período de 2 (dois) anos, a Gestora deverá (i) comunicar aos Cotistas sobre esse fato, em até 10 (dez) dias contados da efetiva saída do terceiro membro; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas (ou requerer que a Administradora realize procedimento de Consulta Formal), no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do desligamento do terceiro membro, para que os Cotistas deliberem sobre a efetiva substituição de tais pessoas, com base em lista apresentada pela Gestora.

Parágrafo Quarto. Caso, após a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou consulta formal, mais de 2 (dois) cargos da Equipe-Chave da Gestora ainda estejam vagos, a Gestora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas (ou requerer que a Administradora realize procedimento de Consulta Formal), no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data em que primeira Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal tiver sido concluída, para que os Cotistas deliberem sobre a eleição de pessoas para ocupar os cargos que permanecerem vacantes, também com base em lista apresentada pela Gestora.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de, após realizada a segunda Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, mais de 2 (dois) cargos da Equipe-Chave da Gestora ainda permanecerem vagos, a Gestora poderá ser destituída pelos Cotistas com Justa Causa nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A gestão da Carteira do Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, ser exercida por afiliada da Gestora que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, desde que mantidas as pessoas da Equipe-Chave da Gestora, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Oitavo. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias às leis e normas aplicáveis e ao Regulamento.

Artigo 18. Custódia. Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão prestados por instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 19. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força das leis e normas aplicáveis, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo período exigido pelas leis e normas aplicáveis:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos das leis e normas aplicáveis, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do respectivo processo administrativo;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora fiduciária;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 conforme alterada, e Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse pertinente as Sociedades Alvo.

Artigo 20. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas leis e normas aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I. firmar, em nome do Fundo, acordos de sócios das Sociedades Investidas ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo, bem como, as práticas de governança estabelecidas nas leis e normas aplicáveis;
- II. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- III. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- V. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira do Fundo, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VII. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- VIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- IX. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- X. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XI. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;
- XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 9, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Investidas por parte do Fundo;
- XIII. propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 39, inciso XVII.;
- XIV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso; e
- XV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 8º, VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do Valor Justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES

Artigo 21. Distribuições. O Fundo distribuirá aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a ("Distribuições"):

- I. desinvestimentos da Carteira do Fundo que resultem em amortização de Cotas do Fundo;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza do Fundo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 53.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições, para os Cotistas e/ou para a Gestora, serão realizadas na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. A Administradora promoverá amortizações, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, mediante solicitação, por escrito, da Gestora, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora.

CAPÍTULO X - TAXAS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

Artigo 22. Taxa de Gestão. O Fundo pagará, a título de taxa de gestão, que compreenderá a remuneração da Gestora pelos serviços de gestão do Fundo, o valor correspondente a ("Taxa de Gestão"):

- I. 2,00% (dois por cento) ao ano calculado sobre o Capital Subscrito, durante o Período de Investimento; e
- II. 2,00% (dois por cento) ao ano calculado sobre o Capital Investido, durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Gestão deverá observar o disposto no nos Artigos 33, 34 e 35.

Parágrafo Segundo. Para fins do cálculo da Taxa de Gestão, o Capital Subscrito será corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

Artigo 23. Taxa de Administração. O Fundo pagará, a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e do Custodiante pelos serviços de escrituração, custódia, tesouraria e administração fiduciária, o valor, observada uma remuneração mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) mensais, atualizada anualmente pelo IPCA, correspondente a ("Taxa de Administração"):

- I. 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano calculado sobre o Capital Subscrito, durante o Período de Investimento; e
- II. 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano calculado sobre o Capital Investido, durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora em nome do Fundo, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto nos Artigos 33 e 34.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 24. Cálculo e Pagamento das Taxas. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e devidas a partir da data de início do Período de Investimento, observado que os Cotistas que subscreverem suas Cotas após a data de início do Período de Investimento e até a Data do Fechamento Final, serão responsáveis por realizar o pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e demais despesas e encargos do Fundo incorridos e/ou provisionados desde data de início do Período de Investimento, de forma retroativa e proporcional às respectivas participações no Fundo, como se tivessem subscrito Cotas desde a data de início do Período de Investimento. As Taxas de Administração e de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, sendo provisionadas diariamente e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 25. Taxa de Performance. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora também fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições, conforme também exemplificado no Anexo I deste Regulamento:

- I. não será devida Taxa de Performance à Gestora até que as Distribuições realizadas aos Cotistas representem: (a) para os Cotistas titulares de Cotas Classe A e, se houver, de Cotas Classe B, o montante agregado equivalente ao Capital Integralizado por tais Cotistas, acrescido do Benchmark das Cotas A e B aplicável aos Cotistas titulares de Cotas de tais Classes, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Regulamento; e (b) para os Cotistas INR, titulares de Cotas Classe C, o montante agregado em Dólares equivalente ao Capital Integralizado por tais Cotistas, convertidos em Reais no momento de cada Distribuição realizada aos referidos Cotistas INR (corrigido pela variação da PTAX), acrescido do Benchmark das Cotas Classe C, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Regulamento;
- II. após cumprido o requisito previsto no inciso I acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Taxa de Performance, serão pagos à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que lhe seja pago o correspondente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as Distribuições realizadas aos Cotistas nos termos do inciso I acima, observado o disposto no inciso V abaixo (“Catch-Up”);
- III. após cumprido o requisito previsto no inciso II acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Taxa de Performance, serão pagos aos Cotistas e à Gestora na seguinte ordem e proporção: (a) 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de Distribuições;
- IV. sem prejuízo ao disposto no inciso III acima, o percentual devido à Gestora nos termos do item (b) do inciso III acima passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento) e, por consequência, o percentual devido aos Cotistas nos termos item (a) do Inciso III acima passará a ser de 75% (setenta e cinco por cento), caso os Cotistas recebam, por meio de Distribuições, um total igual ou superior a 3 (três) vezes o montante do Capital Integralizado; e
- V. caso o Benchmark ASG não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo II deste, o respectivo valor a ser pago à Gestora nos termos dos incisos III ou IV acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto nos Artigos 33 e 34.

Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída. Não será devida taxa de ingresso e taxa de saída pelos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES E COINVESTIMENTO



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 27. Inexistência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

Artigo 28. Divulgação do Conflito. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 29. Resolução do Conflito. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Artigo 30. Coinvestimento. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas para outros fundos de investimentos administrados ou geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior e/ou para os Investidores Âncora ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através da aquisição de novas Cotas do Fundo ou, então, através de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, oferecidas com igualdade de condições que forem atribuídas ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o percentual do Coinvestimento que será oferecido.

Parágrafo Segundo. A decisão da Gestora em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo; (iv) a natureza e a extensão da operação; (v) a opinião e os comentários do Comitê Consultivo de Cotistas sobre a respectiva oportunidade de Coinvestimento em si; e (vi) e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora.

CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 31. Vedações Gerais. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 39;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento, sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 32. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 33. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irreversível;
- II. renúncia (incluindo, no caso da Gestora, hipótese de Renúncia Motivada da Gestora); ou
- III. destituição (incluindo, no caso da Gestora, a destituição com ou sem Justa Causa), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Substituição da Administradora e/ou da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 34. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses de renúncia (que não seja por uma das hipóteses de Renúncia Motivada da Gestora), destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance deverão ser pagas pelo Fundo à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviços para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão ou a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada da Gestora, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance de maneira *pro rata*, também será devida a Gestora o pagamento de multa, de natureza não compensatória, equivalente a 3% (três por cento) sobre a soma do Capital Subscrito e do Capital Integralizado. A multa será incorporada à Taxa de Gestão para todos os fins e deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a destituição da Gestora.

Artigo 35 Renúncia Motivada da Gestora. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada da Gestora” será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no Artigo 40, direta ou indiretamente, (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada da Gestora, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimentos; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento.

CAPÍTULO XIV- COMITÊ CONSULTIVO DE COTISTAS

Artigo 36. Composição. O Fundo poderá ter um comitê consultivo composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo certo que (i) cada Investidor Âncora poderá indicar 1 (um) membro; e (ii) os demais Cotistas poderão indicar, de comum acordo, 1 (um) membro, desde que dentre opções de pessoas sugeridas pela Gestora (“Comitê Consultivo de Cotistas”). Caso, ao final de cada período de captação (i.e. encerramento de Oferta Restrita ou Oferta Pública), o mínimo de 3 (três) membros não seja indicado para compor o Comitê Consultivo de Cotistas, o referido comitê não será instalado.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê Consultivo de Cotistas poderão indicar, de comum acordo, e sem prejuízo do disposto no caput acima, até 2 (dois) membros independentes, desde que suas eleições e o exercício de seus cargos não representem encargos para o Fundo ou para a Gestora.

Artigo 37. Mandato. O mandato dos membros do Comitê Consultivo de Cotistas será de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, por prazo indeterminado, salvo se deliberado de forma diversa em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38. Competência e Atribuições. O Comitê Consultivo de Cotistas será construído e funcionará no melhor interesse do Fundo, devendo acompanhar e monitorar, sem prejuízo de outras matérias que venham a ser necessárias, (i) a existência de Conflitos de Interesse; (ii) a gestão dos impactos sociais e ambientais positivos das Sociedades Investidas (“Impactos Socioambientais”); (iii) as taxas, despesas e custos operacionais do Fundo; e (iv) as questões relacionadas à estratégia de investimento do Fundo, de acordo com a Política de Investimento. Dentre as atribuições do Comitê Consultivo de Cotistas, destacam-se:

- I. caso seja demandado, assessorar a Gestora na escolha de consultores especializados para auxiliar em transações de investimento e desinvestimento do Fundo;
- II. acompanhar eventuais riscos e/ou incidentes envolvendo matérias de Impacto Socioambiental;
- III. acompanhar o resultado das auditorias nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, com o exclusivo fim de medir os Impactos Socioambientais, podendo questionar a Gestora para que esta interaja com os auditores diretamente; e
- IV. sugerir, conforme o caso, as medidas que podem ser tomadas para melhorar e aperfeiçoar os Impactos Socioambientais dos investimentos e desinvestimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Gestora deverá, quando cabível e oportuno, envolver o Comitê Consultivo de Cotistas nas discussões relativas aos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas (“Oportunidade”), sendo que nesses casos e nesses momentos apresentará ao Comitê Consultivo de Cotistas informações sobre a Oportunidade, incluindo: (i) a quantidade de recursos que precisarão ser direcionados para viabilizar os investimentos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

na Oportunidade; (ii) as características principais da Oportunidade; (iii) uma estimativa do prazo para realizar a operação; e (iv) os motivos que levaram a escolher aquela Oportunidade.

Parágrafo Segundo. A atuação do Comitê Consultivo de Cotistas será pautada por orientações estabelecidas pela política da Gestora que agrupa critérios ambientais, sociais e de governança (“Política ASG”), a qual inclui um breve descritivo das funções do Comitê Consultivo de Cotistas e o propósito da sua atuação para fins de impactos Socioambientais.

Parágrafo Terceiro. Semestralmente, o Comitê Consultivo de Cotistas emitirá diretamente para a Gestora um relatório de análise, contendo as principais informações relativas aos Impactos Socioambientais dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, elencando soluções e melhorias, conforme aplicável. A Gestora, por sua vez, se pautará nesse relatório como uma das métricas para analisar sua atuação, buscando atingir os critérios mínimos elencados na Política ASG.

Parágrafo Quarto. Anualmente, a Gestora deverá disponibilizar ao Comitê Consultivo de Cotistas um relatório contendo toda a base de cálculo das despesas pagas (ou provisionadas para pagamento) pelo Fundo, bem como todos os custos relativos à Taxa de Gestão e outras taxas incorridas ao Fundo.

Parágrafo Quinto. A Gestora relembra aos membros do Comitê Consultivo de Cotistas, previamente à cada reunião, sobre eventuais Conflitos de Interesses, devendo o respectivo membro do Comitê Consultivo de Cotistas se abster de se manifestar caso esteja conflitado com a respectiva matéria.

Parágrafo Sexto. Caso o Comitê Consultivo de Cotistas identifique a existência de Conflito de Interesse e este Conflito de Interesse não venha a ser sanado, o Comitê Consultivo de Cotistas deverá apresentá-lo para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. O Comitê Consultivo de Cotistas poderá se reunir sempre que necessário, em local a ser determinado de comum acordo entre seus membros, podendo inclusive ser realizado por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Oitavo. As decisões serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros presentes à (ou participando remotamente da) respectiva reunião. As decisões do Comitê Consultivo de Cotistas não vinculam o Fundo e/ou a Gestora, sendo atribuída a elas o teor de sugestões e conselhos, incluindo a possibilidade de levar pautas para votação em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono. As convocações deverão ser realizadas por quaisquer dos membros do Comitê Consultivo de Cotistas ou pela Gestora com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, por escrito ou via correio eletrônico, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

Parágrafo Décimo. Os relatórios emitidos pelo Comitê Consultivo de Cotistas não serão vinculantes à Gestora, tendo apenas caráter consultivo, cabendo à Gestora todas as decisões finais de investimento e desinvestimento, bem como aquelas relacionadas à gestão das Sociedades Investidas.

CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 39. Matérias de Competência. Sem prejuízo a outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e/ou nas leis e normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, e de acordo com os quóruns abaixo:

Matérias	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Matérias	Quórum de Aprovação
II. a alteração deste Regulamento, observado o disposto no <u>Parágrafo Segundo</u> abaixo;	Maioria das Cotas subscritas.
III. a destituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição, com ou sem justa causa, ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no <u>inciso II</u> do <u>Artigo 50</u> ;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
VIII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
IX. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X. requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XII. a aprovação de matéria, ato, operação, contratação ou situação que configure potencial Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII. a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV. o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI. a alteração da classificação prevista no <u>Parágrafo Segundo</u> do <u>Artigo 2</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVII. a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII. a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX. a destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta no caso de destituição com Justa Causa ou a substituição da Gestora em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irreversível;	Maioria das Cotas subscritas.
XX. a alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXI. aprovação do laudo de avaliação do Valor Justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, caso aplicável.	70% (setenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXII. a indicação de membros para compor a Equipe-Chave da Gestora, nos termos do <u>Artigo 17</u> deste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no [Artigo 39](#) acima, sendo certo que:

- I. outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas mediante voto afirmativo da maioria das Cotas subscritas presentes;
- II. alterações aos [incisos III, XI, XX. e XXI. do Artigo 39](#) acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento), 2/3 (dois terços), 75% (setenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, respectivamente;
- III. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis e normas aplicáveis e/ou nas hipóteses previstas no [Artigo 40](#) abaixo, quaisquer alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia (incluindo Renúncia Motivada da Gestora), substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas; e
- IV. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis e normas aplicáveis e/ou nas hipóteses previstas no [Artigo 40](#) abaixo, quaisquer alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (b) reduzam ou alterem adversamente para o Gestor os termos e condições aplicáveis à Taxa de Gestão, à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Performance, somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

Artigo 40. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência das leis e normas aplicáveis;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores;
- III. envolver redução da Taxa de Gestão, Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, por proposta da Gestora; e
- IV. a substituição da Gestora por uma de suas afiliadas, nos termos do [Parágrafo Sexto do Artigo 17](#), dentro dos limites da regulamentação aplicável, e desde que não haja restrição legal, normativa e/ou decisão administrativa ou judicial que impeça a substituição sem deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos [incisos I e II](#) do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no [inciso III](#) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 41. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias, por meio de correspondência eletrônica, preferencialmente; ou, (ii) 17 (quinze) dias, por meio de carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas e/ou ao Distribuidor dos Cotistas por Conta e Ordem, conforme aplicável, sendo que



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. possuir eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 42. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada.

Artigo 43. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de Consulta Formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 17 (dezesete) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 39 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 44. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto nos Parágrafos abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos Correios.

Parágrafo Quinto. O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação.

Parágrafo Sexto. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral ou informar que se absterá de votar.

Parágrafo Sétimo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. a Administradora e/ou a Gestora;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sétimo acima quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sétimo acima; ou
- II. houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Nono. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos “V” e “VI” do Parágrafo Sétimo acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Décimo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do Artigo 40 da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Décimo primeiro. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 45. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 46. Consulta Prévia. Deverão ser deliberadas, pelos investidores de cada Veículo de Investimento, mediante Consulta Prévia, as Matérias Qualificadas Master, com vistas a definir e direcionar o voto a ser proferido por cada Veículo de Investimento sobre tais matérias na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do acima disposto, qualquer deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que venha a aprovar a alteração das regras e procedimentos de Consulta Prévia, também deverá ser objeto de Consulta Prévia aos investidores dos Veículos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Consultas Prévias serão encaminhadas pela Administradora aos Veículos de Investimento que forem Cotistas (e/ou, conforme o caso, aos distribuidores por conta e ordem de tais Veículos de Investimento que sejam Cotistas), independentemente de quem tenha convocado a respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data de envio da convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ou Consulta Formal, mediante o mesmo meio de convocação adotado para a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, indicando a data, o horário, o local da reunião, e as mesmas matérias da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal. O presente procedimento não ocorre para as Assembleias Gerais Ordinárias de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. As Consultas Prévias serão realizadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação à respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da realização das Consultas Prévias, serão lavradas as respectivas atas contendo o resumo das deliberações tomadas, mediante processo idêntico ao previsto pelo [Artigo 45](#) deste Regulamento, que será transmitido pelas administradoras dos Veículos de Investimento à Gestora e à Administradora antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal. Caso a ata contendo o resultado da respectiva Consulta Formal não seja entregue pelo respectivo Veículo de Investimento à Gestora e à Administradora antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, o Veículo de Investimento deverá se abster de votar na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal em relação às matérias que deveriam ter sido objeto de Consulta Prévia.

Parágrafo Quinto. Os Veículos de Investimento deverão votar conforme resultado das Consultas Prévias enviadas à Gestora e à Administradora e não serão computados votos em dos Veículos de Investimento em desacordo com tais Consultas Prévias. As atas contendo os resultados das Consultas Prévias servirão, também, para a finalidade prevista dos votos por escrito mencionados no [Artigo 42](#) e no [Artigo 43](#) acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sexto. As deliberações das Consultas Prévias serão tomadas de acordo com os quóruns previstos nos regulamentos e documentos organizacionais dos Veículos de Investimento. Os Veículos de Investimento que subscreverem Cotas e aderirem a este Regulamento concordam expressamente com este [Artigo 46](#) e seus parágrafos e comprometem-se a refletir em seus regulamentos e demais documentos organizacionais as previsões deste [Artigo 46](#) e seus parágrafos de modo a assegurar maior efetividade aos termos e condições aplicáveis à Consulta Prévia.

CAPÍTULO XVI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 47. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 48. Classes de Cotas. O Fundo contará com, no mínimo, 3 (três) Classes de Cotas distintas, sendo elas:

- I. Cotas Classe A: destinadas a Investidores Profissionais e/ou ao Veículo de Investimento dos Investidores Profissionais, a serem emitidas por meio de Ofertas Restritas;
- II. Cotas Classe B: destinadas a Investidores Qualificados e/ou Veículos de Investimento dos Investidores Qualificados, a serem emitidas por meio de Ofertas Restritas e/ou Ofertas Públicas; e
- III. Cotas Classe C: destinadas a Investidores Não Residentes, a serem emitidas por meio de Ofertas Restritas.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto nos [incisos I a III](#) acima, caso uma emissão de Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, a respectiva emissão não será considerada uma Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas, mas poderá ser realizada nos termos deste Regulamento, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com os Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimentos assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as respectivas novas Cotas.

Artigo 49. Primeira Emissão de Cotas. A Primeira Emissão compreenderá a emissão de Cotas Classe A e de Cotas Classe C, que serão objeto de Oferta Restrita, a ser deliberada pela Administradora, conforme orientada pela Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no [Parágrafo Único](#) do [Artigo 6](#) e o disposto abaixo:

- I. Cotas Classe A: Investidores Não Residentes não poderão subscrever Cotas Classe A; e
- II. Cotas Classe C: os Investidores Não Residentes poderão subscrever Cotas Classe C. O valor da subscrição corresponderá ao valor em Reais resultante da conversão do valor em Dólares, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os valores das subscrições de Cotas Classe C por Investidores Não Residentes corresponderão ao valor em Reais resultante da conversão do valor de subscrição em Dólares informado pelo respectivo Cotista INR, conforme PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva subscrição.

Parágrafo Segundo. O preço de emissão das Cotas Classe A e das Cotas Classe C da Primeira Emissão será de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por Cota.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar, conforme orientação da Gestora, acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. O Patrimônio Líquido inicial mínimo exigido para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo") e deverá ser alcançado e mantido nos prazos e termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto. Como regra geral, as Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão. As Cotas que venham a ser subscritas pelos Cotistas após a data de início do Período de Investimento e até a Data do Fechamento Final serão integralizadas pelo Preço de Emissão acrescido dos valores correspondentes à Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais despesas e encargos do Fundo incorridos e/ou provisionados desde a data de início do Período de Investimento, calculados de forma proporcional às respectivas participações no Fundo, como se tivessem subscrito suas Cotas desde a data de início do Período de Investimento. Tais valores deverão ser aportados no Fundo no âmbito da primeira Chamada de Capital para tais Cotistas e os respectivos valores serão revertidos para os prestadores de serviços do Fundo ou em benefício do Fundo, conforme aplicável.

Artigo 50. Emissões Subsequentes de Cotas. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer nas seguintes hipóteses ("Emissões Subsequentes"):

- I. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as leis e normas aplicáveis à época da respectiva Emissão Subsequente, bem como o disposto neste Regulamento e, conforme aplicável, nos Compromissos de Investimento, de modo que:
 - a) poderão ser emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C; e
 - b) o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendações da Gestora; ou
- II. mediante deliberação da Gestora e formalização por meio de ato da Administradora, desde que dentro do capital já autorizado do Fundo, limitado a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais) ("Capital Autorizado"), inclusive para arcar com eventuais despesas do Fundo nas hipóteses de falta de liquidez na carteira ou de patrimônio líquido negativo do Fundo, de modo que:
 - a) poderão ser emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C; e
 - b) deverão ser descontados, para fins da Oferta Restrita e/ou Oferta Pública subsequente, os valores já subscritos no Fundo durante a Primeira Emissão.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Nova Emissão será fixado pela Gestora, de acordo com um dos seguintes critérios, devendo ser utilizado o critério mais adequado para garantir tratamento isonômico e equitativo entre atuais e potenciais novos Cotistas: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da respectiva Emissão Subsequente; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da respectiva Emissão Subsequente, caso aplicável.

Parágrafo Segundo. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo III** deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do ato que deliberar pela realização da Emissão Subsequente nos termos do inciso I acima, terão Direito de Preferência na subscrição das novas Cotas. Os Cotistas poderão ceder suas Cotas e/ou seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas, observadas as disposições deste Regulamento e, conforme aplicável, nos Compromissos de Investimento. O Direito de Preferência deverá ser exercido em até 10 (dez) Dias Úteis, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do ato que deliberar pela realização da Emissão Subsequente. Os Cotistas não terão Direito de Preferência em relação às Emissões Subsequentes realizadas nos termos do inciso II deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto acima, não será aplicado o Direito de Preferência:

- I. no caso de morte ou incapacidade do Cotista, conforme disposto no Artigo 78 deste Regulamento; e
- II. no caso de transferência de Cotas e/ou Direitos de Preferência para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas

Parágrafo Sexto. A cada emissão de Cotas, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do Fundo.

Artigo 51. Distribuição de Cotas. As Cotas serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de Ofertas Públicas ou Ofertas Restritas, observado também o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 acima, podendo, ainda, ser distribuídas considerando e observando os termos de acordos que permitam a sua subscrição por conta e ordem dos respectivos subscritores.

Parágrafo Único. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 52. Subscrição de Cotas. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Compromisso de Investimento. Previamente à subscrição de Cotas, o respectivo investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro. Os valores das subscrições de Cotas serão fixados sempre em Reais, em atendimento às leis e normas aplicáveis. Para fins de esclarecimento, os valores das subscrições de Cotas Classe C por Investidores Não Residentes corresponderá ao valor em Reais resultante da conversão do valor de subscrição em Dólares informado pelo respectivo Cotista INR, conforme PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva subscrição.

Artigo 53. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo se dará mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B e/ou os Veículos de Investimento poderão estar sujeitos à integralização de acordo com Mecanismos de Controle de Chamada de Capital, conforme definido nos respectivos Suplementos, Compromissos de Investimento e, conforme aplicável, nos documentos relativos às respectivas Ofertas Restritas ou Ofertas Públicas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe A e, se houver, as Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou bens e ativos, desde que aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. As Cotas Classe C, por sua vez, deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio da conversão de valores em Dólares em Reais de acordo com a PTAX da data do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da respectiva integralização, conforme a Chamada de Capital aplicável e condições específicas previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas (i) para iniciar o e durante o Período de Investimento, para realização de investimentos pelo Fundo, conforme previsto no Artigo 13 deste Regulamento; e/ou (ii) a qualquer momento durante o Prazo de Duração, para pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Gestão, Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Cotas serão integralizadas (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, contrato de câmbio ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto. A integralização das Cotas Classe A e Classe C e, se houver, as Cotas Classe B, conforme aplicável, deverão ocorrer no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência física ou eletrônica dirigida para os Cotistas ou ao distribuidor dos Cotistas por conta e ordem.

Parágrafo Quinto. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de qualquer Cota a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

Parágrafo Sexto. O Cotista detentor de qualquer Classe de Cotas que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no respeito Boletim de Subscrição e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Sétimo. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

políticos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações devidas, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento das Distribuições.

Parágrafo Oitavo. O Cotista inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; (iii) receber qualquer Distribuição à qual faria jus. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações devidas, tal Cotista inadimplente retomarão todos os seus direitos suspensos; e (iv) os direitos atribuídos ao Cotistas caso este se qualifique como Investidor Âncora.

CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 54. Transferências. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 55. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A transferência direta de Cotas ensejará Direito de Preferência na aquisição de tais Cotas aos Cotistas. A transferência indireta de Cotas Classe A ou de Cotas Classe C ensejará Direito de Preferência, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento, e a transferência indireta de Cotas Classe B não ensejará Direito de Preferência. A transferência direta ou indireta de Cotas para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas não ensejará Direito de Preferência.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 56. Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4 deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 57. Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV. correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII. despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, limitado a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XVII.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVIII.** gastos da distribuição de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- XIX.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 58. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 59. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Artigo 60. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas nas leis e normas aplicáveis.

Artigo 61. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 62. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 63. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 63 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

CAPÍTULO XX – TRIBUTAÇÃO

Artigo 64. Tratamento tributário. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas Leis brasileiras em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de Carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM 578 e na Lei 11.312.

Parágrafo Primeiro. A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei 11.312, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo Segundo. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312 e na Instrução CVM 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento de tais condições e requisitos, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”) previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).

Artigo 65. Regras aplicáveis. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- I. os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR; e
- II. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 66. Imposto de Renda. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. Cotista Pessoa Física: os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- II. Cotista Pessoa Jurídica: os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III. Cotistas INR: aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF"); e
- IV. Cotistas INR não residentes em JTF: como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei 11.312, entre eles, aquele segundo o qual o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas, conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% (quarenta por cento) ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 67. IOF. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- II. IOF/Títulos: o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 68. Disposições gerais sobre tributação. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

CAPÍTULO XXI- FATORES DE RISCO

Artigo 69. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;
- II. Risco de Concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. A despeito dos limites de concentração previstos neste regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida;
- III. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do Fundo;
- IV. Risco Relacionado a Restrição ao Resgate e à Liquidez das Cotas: pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. A Distribuição será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista;
- V. Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo;
- VI. Risco de não Realização de Investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na impossibilidade de realizá-los;
- VII. Risco de Restrições à Negociação: determinados Ativos Alvo podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VIII.** Risco do Desempenho Sociedades Investidas: com relação as Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade das atividades; (iv) liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma delas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo;
- IX.** Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
- X.** Risco de Coinvestimento. o Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo;
- XI.** Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas: nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da respectiva Sociedade Investida. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas;
- XII.** Riscos de Aprovações: investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo;
- XIII.** Risco de Perda do Impacto Socioambiental: o Fundo e as Sociedades Investidas estão sujeitos ao risco de ter resultados de Impactos Socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (ii) a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Investidas; (iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (iv) possibilidade de que ocorra um Impacto Socioambiental negativo inesperado; (v) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial;

- XIV.** Políticas ASG: Sociedades Investidas que tenham como critérios Políticas ASG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a Carteira do Fundo possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a Política ASG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a Políticas ASG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem Política ASG. As Sociedades Investidas que seguem Políticas de ASG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa Política ASG e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas;
- XV.** Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;
- XVI.** Risco Decorrente da Pandemia do COVID-19: em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, diariamente se observa a ampliação de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação de tal vírus. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Emissão ou Emissões Subsequentes;

- XVII.** Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: as Leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo as Leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, estão sujeitas a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas a tributação dos Cotistas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de Leis existentes e a interpretação de novas Leis poderão impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas;
- XVIII.** Riscos de Alterações da Legislação Tributária e Desenquadramento Fiscal: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.312 e demais normas tributárias aplicáveis, incluindo o tratamento fiscal dos Cotistas INR. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, as Sociedades Investidas, os ativos financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.312 e na Instrução CVM 578 resultará no desenquadramento do Fundo, de forma que o tratamento fiscal aplicável aos Cotistas será modificado, aplicando-se, em seu lugar: (a) para Cotistas residentes no Brasil, IR sujeito à sistemática de retenção na fonte, as alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias); e (b) para Cotistas INR, IR sujeito à sistemática de retenção na fonte, a alíquota de 15% (quinze por cento);
- XIX.** Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas; e
- XX.** Outros riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 70. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 71. Informações no Ingresso. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 72. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 73. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto:

- I. se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou
- II. nas hipóteses previstas no caput do [Artigo 34](#) e no [Artigo 4](#), Parágrafo Único.

Artigo 74. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita por meio de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Artigo 74, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 75. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada nos termos das normas operacionais estabelecidas pela CVM, aplicáveis ao Fundo.

Artigo 76. Liquidação do Fundo. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 77. Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora e o custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou
- II. se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 79. Resolução de Conflitos. A Administradora, o Fundo, a Gestora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as partes.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

Artigo 80. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 81. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO I – EXEMPLOS DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE

Exemplo 1: Múltiplo DPI < 3,00 e 100% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 10.304.200.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A * (1 + C) ^ B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G + F - E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R\$ 988.420.000
Como J > I a Taxa de Performance é devida		
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1) + (2) + (3) + (4)]:	R\$ 638.420.000
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 356.663.669
M = L * R	(2) Catch-up da Gestora	R\$ 71.332.734
N = (K - L - M) * (1 - R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 168.338.877
O = K - L - M - N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ 42.084.719
P = A + L + N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 875.002.547
Q = P / A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	2,50x
Como H > 80 e Q < 3,0, então:		
R	Taxa de Performance	20%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ 113.417.453

Exemplo 2: Múltiplo DPI < 3,00 e 50% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 10.304.200.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	75 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A * (1 + C) ^ B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G + F - E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R\$ 988.420.000
Como J > I a Taxa de Performance é devida		
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1) + (2) + (3) + (4)]:	R\$ 638.420.000
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 356.663.669
M = L * R	(2) Catch-up da Gestora	R\$ 35.666.367
N = (K - L - M) * (1 - R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 221.480.967
O = K - L - M - N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ 24.608.996
P = A + L + N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 928.144.637
Q = P / A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	2,65x
Como H > 80 e Q < 3,0, então:		
R	Taxa de Performance	10%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ 60.275.363

Exemplo 3: Múltiplo DPI > 3,00 e 100% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Vabres (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 1.750.000.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Vabres (para fins de exemplo)
I = A * ((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G + F - E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Com o J > I a Taxa de Performance é devida	R\$ 1.708.000.000
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1) + (2) + (3) + (4)]:	R\$ 1.358.000.000
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 356.663.669
M = L * R	(2) Catch-up da Gestora	R\$ 89.165.917
N = (K - L - M) * (1 - R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 684.127.810
O = K - L - M - N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ 228.042.603
P = A + L + N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 1.390.791.479
Q = P / A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Com o H > 80 e Q < 3,0, então:	3,97x
R	Taxa de Performance	25%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ 317.208.521

Exemplo 4: Múltiplo DPI > 3,00 e 50% de Taxa de Performance devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Vabres (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 1.750.000.000
H	Pontuação do Fundo no B Impact Assessment	75 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Vabres (para fins de exemplo)
I = A * ((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G + F - E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Com o J > I a Taxa de Performance é devida	R\$ 1.708.000.000
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1) + (2) + (3) + (4)]:	R\$ 1.358.000.000
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 356.663.669
M = L * R	(2) Catch-up da Gestora	R\$ 44.582.959
N = (K - L - M) * (1 - R)	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 837.159.201
O = K - L - M - N	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ 119.594.172
P = A + L + N	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 1.543.822.870
Q = P / A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Com o H > 80 e Q < 3,0, então:	4,41x
R	Taxa de Performance	13%
S = M + O	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ 164.177.130

Exemplo 5: Taxa de Performance NÃO devida

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 350.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	3%
E	Encargos do Fundo	R\$ 77.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 35.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 70.000.000
H	Pontuação do Fundo no Benchmark Assessment	90 pontos

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
$I = A * ((1+C))^B$	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 706.663.669

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
$J = G + F - E$	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Com o J < I a Taxa de Performance NÃO é devida	R\$ 658.000.000
$K = J - A$	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)+(4)]:	R\$ 308.000.000
$L = I - A$	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 308.000.000
$M = L * R$	(2) Catch-up da Gestora	R\$ -
$N = (K - L - M) * (1 - R)$	(3) Retorno Excedente do Cotista	R\$ -
$O = K - L - M - N$	(4) Taxa de Performance devida à Gestora	R\$ -
$P = A + L + N$	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 658.000.000
$Q = P / A$	Múltiplo de Retorno Líquido ao cotista (DPI)	1,88x
R	Taxa de Performance	20%
$S = M + O$	Taxa de Performance total paga à Gestora	R\$ -

ANEXO II – CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG

1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada em critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) do portfólio do Fundo.

Sobre a performance financeira, será devido à Gestora o equivalente ao descrito no inciso (iii) do Artigo 25 deste Regulamento.

Sobre a performance ASG, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso a nota ASG do Fundo seja inferior ao Benchmark ASG do Fundo; ou
- 100% (cem por cento) caso a nota ASG do Fundo seja superior ao Benchmark ASG do Fundo.

A dinâmica do cálculo da Taxa de Performance é resumida na Figura 1 abaixo:

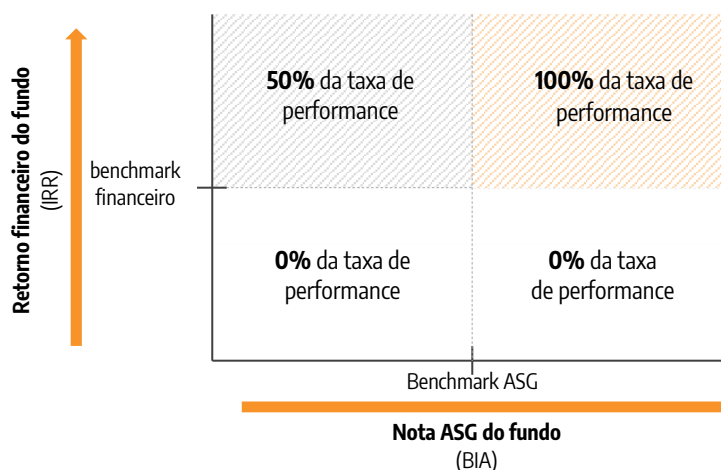


Figura 1. Cenários da taxa de performance do fundo

2. Cálculo da Performance ASG

I. Processo Anual de Rating e Cálculo da Nota ASG das Sociedades Investidas:

#01: Anualmente, até o último dia de fevereiro de cada exercício, cada Sociedade Investida deverá acessar a plataforma B Impact Assessment (<http://app.bimpactassessment.net/login>) com seu login e senha para registrar uma nova avaliação:



Figura 2. Tela de acesso ao B Impact Assessment

#02: Uma vez na plataforma, a Sociedade Investida acessará a opção **Avaliação de Impacto B (BIA)**, e preencherá o questionário em todas as dimensões solicitadas pela plataforma:

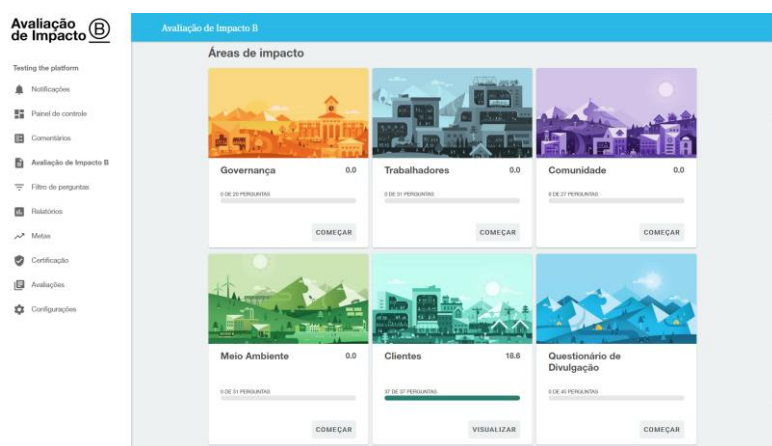


Figura 3. Dimensões da Avaliação de Impacto B

#03: Após o preenchimento, mas antes do envio definitivo para geração do relatório, a Sociedade Investida submete o relatório de respostas do questionário para a equipe da Gestora.

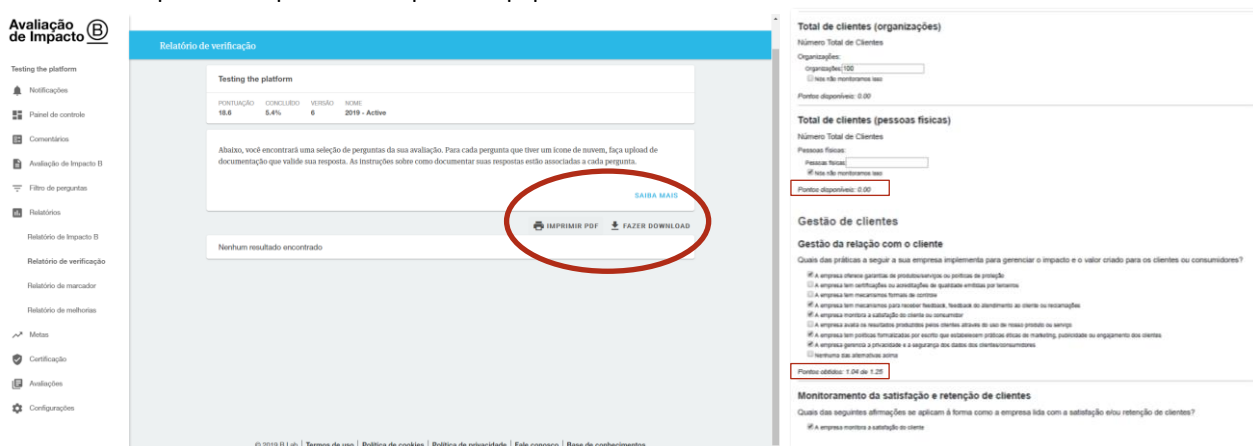


Figura 4. Tela do relatório de verificação e exemplo de relatório de respostas

#04: Para as respostas geradoras de pontos, o **consultor contratado para a verificação independente** solicitará evidências das respostas dadas e armazenará cópias da documentação suporte fornecida pela Sociedade Investida para consulta ao longo Prazo de Duração. Caso a Sociedade Investida não seja capaz de fornecer evidências, será solicitada a alteração da resposta que gerou pontos no relatório.

#05: Após implementar os ajustes solicitados, a Sociedade Investida submeterá a versão final do relatório de Impacto B, contendo a pontuação total da Sociedade Investida e os pontos obtidos em cada uma das 5 dimensões do questionário (Governança, Trabalhadores, Comunidade, Meio Ambiente e Clientes).

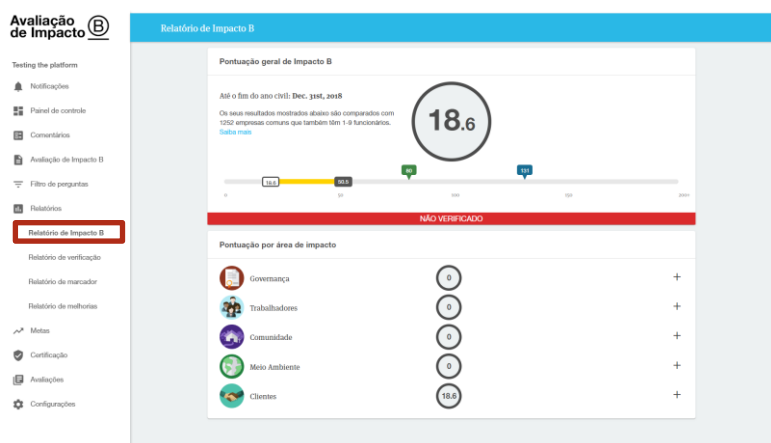


Figura 5. Tela do Relatório de Impacto B

#06: No momento da submissão do relatório, os responsáveis da Sociedade Investida deverão assinar um **Termo de Responsabilidade** declarando sua responsabilidade sobre a precisão, veracidade e integridade das informações reportadas sob pena da Lei. O termo de responsabilidade será parte integrante da Avaliação de Impacto B.

II. Cálculo da Nota ASG do Fundo:

O cálculo da nota ASG do Fundo será baseado na nota agregada das Sociedades Investidas ponderada pelo valor das Sociedades Investidas para o portfólio ao longo dos anos, conforme descrito abaixo:

#01: Cálculo da Nota do Fundo Naquele Ano:

$$BIA_t = \sum_{i=1}^n \frac{BIA_{it} \times NAV_{it}}{NAV_{fundo_t}}$$

Onde:

- BIA_t Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo para o ano t ;
- BIA_{it} Nota da Avaliação de Impacto B da Sociedade Investida i para o ano t ;
- NAV_{it} *Net Asset Value* ou valor da participação do Fundo na Sociedade Investida i no ano t ;
- NAV_{fundo_t} *Net Asset Value* ou valor total da carteira de investimentos do Fundo no ano t ; e
- n Quantidade de Sociedades Investidas, incluindo seus investimentos ativos em dívidas conver-síveis.

#02: Cálculo da Performance Cumulativa ASG do Fundo até Aquele Ano:

$$BIA_{\text{fundo}} = \sum_{t=1}^n \frac{BIA_t}{t}$$

Onde:

BIA_{fundo} Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo;
 BIA_{fundo_t} Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo para o ano t ;
 n Quantidade de anos do Fundo.

Tanto a nota do exercício, quanto a nota cumulativa do Fundo deverão ser objeto de cálculo pelo **consultor contratado para verificação independente** em parecer emitido com este propósito.

III. Cálculo do Benchmark ASG:

O Benchmark ASG será a nota mínima para obtenção da certificação de **Empresa B: 80 pontos**.

Além da pontuação, todas as **Empresas B** também passaram pelo processo de verificação da Certificação B. Trata-se de Sociedades Investidas que assumem o compromisso de expandir o escopo de seu dever fiduciário, considerando os interesses de todas outras partes interessadas (como clientes, empregados e comunidades), e não apenas de seus acionistas.^{1F}

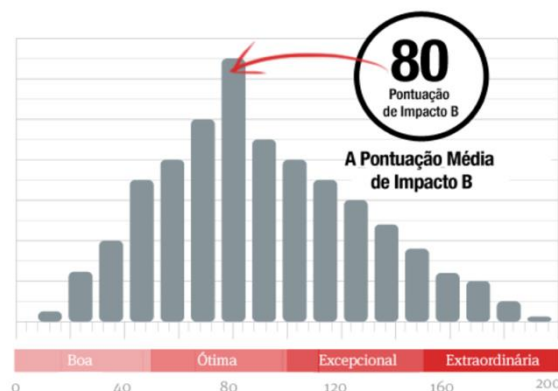


Figura 6. Distribuição das pontuações da Avaliação de Impacto B

IV. Aprovação Anual de Contas e da Nota ASG do Fundo:

#01: Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal do Fundo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo e sobre o *rating* anual ASG. Na documentação suporte para votação dos cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e o relatório de cálculo da nota ASG do Fundo assinado pela Gestora.

#02: No relatório de cálculo da nota ASG constará também **Termo de Responsabilidade** assinado pelo **consultor contratado para verificação independente** declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações obtidas pelas Sociedades Investidas.

#03: Uma vez aprovadas as contas e a nota ASG do Fundo, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

V. Pagamento da Taxa de Performance:

Caso o Fundo apure resultado e seja objeto de pagamento da Taxa de Performance, o percentual a ser pago sobre o retorno excedente ao Benchmark será calculado com base na fórmula abaixo:

$$Tx\ per\ f_{\%} = \begin{cases} 20\%, se\ Benchmark < r < 3.0 \times DPI \\ 25\%, se\ Benchmark < r > 3.0 \times DPI \end{cases} \times \begin{cases} 50\%, se\ BIA_{fundo} < 80 \\ 100\%, se\ BIA_{fundo} > 80 \end{cases}$$

Onde:

Benchmark Refere-se ao Benchmark de cada Classe de Cotas, conforme definido no [Artigo 1](#);

DPI Valor total das Distribuições aos Cotistas;

r Retorno líquido do Fundo.

3. Apêndices

I. O que é a Avaliação de Impacto B

A Avaliação de Impacto B (*B Impact Assessment* – “*BIA*”) é uma avaliação ASG padronizada realizada pelo **B Lab**. A BIA é pontuada automaticamente e em tempo real, de modo que, na conclusão do formulário, é imediatamente possível consultar os resultados da Sociedade Investida. A nota final é baseada em um formulário com escala de 0 a 200 pontos, com mais de 50 (cinquenta) combinações, que variam de acordo com o setor de atuação, o tamanho da Sociedade Investida e localização geográfica.

A Avaliação de Impacto B é composta pelas 5 (cinco) categorias abaixo, que contemplam **critérios ambientais, sociais e de governança (ASG)**.

GOVERNANÇA	COLABORADORES	COMUNIDADE	MEIO AMBIENTE	CLIENTES
MÉTRICAS DE GOVERNANÇA	MÉTRICAS SOBRE COLABORADORES	DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO	GESTÃO AMBIENTAL	MODELO DE NEGÓCIO E ENGAJAMENTO
MISSÃO E ENGAJAMENTO	SEGURANÇA FINANCEIRA	IMPACTO ECONÔMICO	AR E CLIMA	GESTÃO DE CLIENTES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	SAÚDE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR	ENGAJAMENTO CÍVICO E DOAÇÕES	ÁGUA	QUALIDADE E MELHORIAS CONTÍNUAS
PROTEÇÃO À MISSÃO	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	CADEIA DE SUPRIMENTOS	TERRENOS E VIDA	RESULTADOS EDUCACIONAIS
	ENGAJAMENTO E SATISFAÇÃO	COOPERATIVA DE PRODUTORES	PRÁTICAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO	TRANSPARÊNCIA MKT RECRUTAMENTO
	PARTICIPACÃO SOCIETÁRIA	MITIGAÇÃO DA POBREZA NA CADEIA	CAPACITAÇÃO E COLABORAÇÃO	DESEMPENHO PASSADO
		MICROFRANQUIAS E MICRODISTRIBUIÇÃO	MATERIAIS E CÓDIGOS	IMPACTO POSITIVO
		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL	CONSTRUÇÃO VERDE	MELHORIA NA SAÚDE E NO BEM-ESTAR
			CONSUMO DE ENERGIA E MATERIAIS	INFRA E ACESSO A MERCADOS
			PROCESSOS ECOLÓGICOS	LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO
			ENERGIA RENOVÁVEL	EMPODERAMENTO ECONÔMICO
			CONSERVAÇÃO DE RECURSOS	APOIO A EMPRESAS COM PROPÓSITO
			REDUÇÃO DE TOXINAS	ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO
			EDUCAÇÃO AMBIENTAL	APERFEIÇOAMENTO DO IMPACTO
				POPULAÇÕES MENOS FAVORECIDAS

Figura 7. Critérios da Avaliação de Impacto B

Esta é a avaliação padronizada ASG mais amplamente utilizada no meio de empreendedorismo de Impacto Socioambiental e é a metodologia base para o **Global Impact Investing Rating System (GIIRS)**, que a Vox adotou de 2012 a 2018, ano em que o *rating* de fundos foi descontinuado.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

II. Racional da ponderação da nota ASG

O propósito de utilizar critérios ASG na Taxa de Performance parte da busca por alinhamento de incentivos entre os Cotistas e a Gestora. Para tal, é importante que o resultado ASG do Fundo seja ponderado pelo valor do investimento na Carteira do Fundo. Esse critério garante, pela progressão geométrica, que a gestora apenas acessará a sua Taxa de Performance integral se os ativos que representarem as maiores saídas também considerarem aspectos ambientais, sociais e de governança em sua operação.

Material Suporte sobre os *Standards*:

<https://bimpactassessment.net/how-it-works/frequently-asked-questions/the-standards>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R\$ [•] ([•] Reais).
Preço de Subscrição:	R\$ [•] ([•] Reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	[•].
Aplicação Mínima por investidor:	R\$ [•] ([•] Reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	[•].

Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].